

CAMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Lei n. 51

Dispensa o pagamento de imposto predial

A Camara Municipal do Belo Jardim,

Decreta:

Art. 1º.- Fica dispensado o pagamento de todo imposto predial atrasado, das Casas pertencentes a senhora Maria da Gloria Leite Mergulhão, passando a mesma a fazê-lo do presente exercício em diante.

Art. 2º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 1952

Antônio Fernandes Mergulhão